



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Oficiais

Decretos



Município de Presidente Prudente

DECRETO Nº 31.755/2021

Dispõe sobre novas medidas para ao município de Presidente Prudente, adequando-o a sua reclassificação para a Fase 01 – Alerta Máximo, do Plano São Paulo, e dá outras providências.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que estabelece a retomada consciente e faseada da economia do estado,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.529, de 19 de fevereiro de 2021, que altera anexos do referido decreto, atualizando a forma de funcionamento de estabelecimentos especificados, de acordo com as regras estabelecidas pelo referido Plano;

CONSIDERANDO que o Município de Presidente Prudente, de acordo com a região em que se encontra, foi reclassificado para a **FASE 01 - VERMELHA**, denominada **ALERTA MÁXIMO** no **PLANO SÃO PAULO**;

CONSIDERANDO que essa nova classificação exige a revisão de algumas medidas, de forma a se enfrentar de maneira segura a disseminação do novo coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO reunião realizada nesta data envolvendo representantes de 8 municípios da região, na qual a ausência de leitos de UTI e o quase esgotamento das vagas de leitos de enfermagem foram tratados, revelando a necessidade de ampliação das medidas que combatem a aglomeração social;



Município de Presidente Prudente

DECRETA:

Art. 1º As atividades não essenciais, no âmbito do município de Presidente Prudente, ficam suspensas, nos termos do estabelecido na nova reclassificação do município de Presidente Prudente para a Fase 01 – Alerta Máximo do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

Art. 2º Fica suspensa, no âmbito municipal, a realização de aulas presenciais na rede pública de ensino municipal e estadual.

§ 1º Fica recomendado às escolas de ensino privado que priorizem a realização de aulas *on line*.

§ 2º A suspensão determinada neste artigo será revista de acordo com o avanço do município nas fases de flexibilização, previstas no Plano São Paulo.

Art. 3º Além das restrições dispostas no Plano São Paulo e obedecidos aos protocolos de segurança e higiene ali previstos, fica determinado que:

I – os supermercados e mercados restrinjam a sua lotação a 40% (quarenta por cento) de sua capacidade instalada;

II – as lojas de conveniência proíbam o consumo de bebidas no local, inclusive na sua área de estacionamento, obedecendo-se ainda à permissão de venda de bebidas alcoólicas somente no horário das 6h até às 20h;

III – os órgãos competentes do município intensifiquem a fiscalização das festas e eventos sociais, visando combater as aglomerações;

IV – os espaços esportivos e similares permaneçam fechados.



Município de Presidente Prudente

Art. 4º A realização de missas, cultos e eventos religiosos deverá ter sua lotação limitada a 30% (trinta por cento) da sua capacidade, com funcionamento máximo até às 22h.

Art. 5º O não cumprimento das normas contidas neste decreto sujeitará o infrator às penalidades legais, inclusive com a interdição das atividades, sem prejuízo da responsabilidade civil/criminal que possa advir de tal conduta, além da aplicação de multas administrativas.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 22 de fevereiro de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário de Administração